



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação “Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 992/2025**

**Município de São Vicente do Sul/RS**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação**  
**Responsável: Rosmari Mossi Bissaco**

**Necessidade da Administração:** Seleção de projetos de Organização (ões) da Sociedade Civil – OSC, voltadas a atenção de pessoas idosas atendidas no município de São Vicente do Sul/RS.

#### **1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**1.1.** Selecionar projetos em consonância com as políticas públicas destinados a implantação, manutenção, desenvolvimento de programas e ações dirigidos as pessoas idosas no Município de São Vicente do Sul.

#### **2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**2.1.** A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 do Município de São Vicente do Sul.

#### **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **3.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas desta contratação:**

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Projeto Atividade: 2052 – Custeio de Ações e Políticas Voltadas à Pessoa Idosa – Fundo do Idoso

Despesa: 3350.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Recurso: 1200 Fundo Municipal do Idoso

##### **3.2. Do valor previsto para a realização do objeto:**

**I.** Os Projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal do Idoso de São Vicente do Sul, sendo que o valor total disponível é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), oriundos do imposto de renda, por meio de financiamento integral ou parcial, observada a ordem de classificação.

**II.** Os projetos apresentados serão analisados, aprovados ou indeferidos pela Comissão de Seleção da Prefeitura Municipal, nomeada através da Portaria nº 826/2022 de 29/09/2022, observando o previsto neste termo e a disponibilidade orçamentária.

**III.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

**IV.** A contrapartida, se houver, será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

**V.** O (s) projeto (s) habilitados serão financiados com recursos do Fundo Municipal do idoso de São Vicente do Sul, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

##### **3.3. Dos requisitos para participação:**

**I.** Enquadrar-se no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2º, inc. I, alíneas “a, b e c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

**i.** Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do



seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**ii.** As sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

**iii.** As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

**II.** Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

**i.** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**ii.** Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**iii.** Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**iv.** Possuir:

**a)** No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

**b)** Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**c)** Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**d)** Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a”;

**e)** Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” as organizações religiosas.

**f)** As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c”, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b”.

**g)** Para fins de atendimento do previsto na alínea “c”, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

**III.** Organizações não governamentais com sede no município de São Vicente do Sul/RS, desde que estejam cadastradas no Conselho Municipal do Idoso.

#### **3.4. Da etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**I.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC concorrentes.

**II.** A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**III.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela abaixo para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**IV.** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo.

**V.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:



Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
<b>(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)</li><li>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p><b>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</b>, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<b>4,0</b>
<b>(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li><li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li></ul> <p><b>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta</b>, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<b>2,0</b>
<b>(C) Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno da descrição (1,0)</li><li>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p><b>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</b>, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<b>1,0</b>
<b>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</li><li>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</li><li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0)</li></ul> <p><b>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta</b>, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<b>1,0</b>
<b>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</li><li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</li></ul> <p><b>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</b>, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<b>2,0</b>
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>10,0</b>

**VI.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**VII.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local



ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**VIII.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- i. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- ii. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- iii. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- iv. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**IX.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 02, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**X.** No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**XI.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

- 4.1.** Não se aplica.

**5. DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:**

- 5.1.** Não se aplica.

**6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** A Administração disponibilizará para a execução do objeto da parceria recursos financeiros do fundo municipal do idoso, autorizado através da Ata nº 010/2025 realizado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no montante de até R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

**7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**7.1.** A solução proposta/alternativa viável, para atender a demandada neste Estudo Técnico Preliminar, é a realização de Chamamento Público na forma da Lei nº 13019/2014 e suas normatizações,

**8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

- 8.1.** Não se aplica.

**9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

- 9.1.** São benefícios a serem alcançados com a contratação:

**I.** Implantação, manutenção, desenvolvimento de programas e ações dirigidos as pessoas idosas no Município de São Vicente do Sul.

**10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

**10.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

**10.2.** A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.



**10.3.** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I.** Elaboração do Termo de Referência;
- II.** Elaboração de minuta de contrato/Termo de Fomento;
- III.** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- IV.** Análise da manifestação jurídica e se necessário, o atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- V.** Publicação e divulgação do edital e anexos;
- VI.** Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- VII.** Realização do certame, com suas respectivas etapas.

**11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**11.1.** Diante de toda a análise desenvolvida neste estudo técnico, a contratação/partneria mostra-se **VIÁVEL**, em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar impedimentos ao prosseguimento da contratação demandada através da realização de Chamamento Público na forma da Lei Federal nº 13019/2014, Lei Municipal nº 4.855/2012, Lei Municipal nº 5.007/2013, bem como pelo Decreto Municipal nº 125/2016.

São Vicente do Sul, 10 de dezembro de 2025

---

**Rosmari Mossi Bissaco**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento**  
**Social, Cidadania e Habitação**